



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.331 /2013**

SENADOR POMPEU – CE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar do imóvel urbano pertencente ao Município de Senador Pompeu, localizado no Bairro Alto São José, matriculado no Registro Imobiliário da Comarca de Senador Pompeu sob o número 2.101, fls.77, Livro 3-G, uma gleba de terra composta de 9.000m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), com as seguintes limitações: ao oeste (frente) com 60 (sessenta) metros, extremado com a Rodovia CE-166; ao leste, com 60 (sessenta) metros, extremado com o Município de Senador Pompeu; ao norte, com 150 (cento e cinquenta) metros, extremado com o Município de Senador Pompeu; e ao sul, com 150 (cento e cinquenta) metros, com o Município de Senador Pompeu.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade dominical da gleba desmembrada, indicada no art. 1º., desta Lei, para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará-ADECE em cuja área foi edificado o galpão do polo calçadista.

**Art. 3º.** O imóvel tratado nesta lei tem por finalidade o funcionamento de empreendimento industrial, devendo ser revertido ao Patrimônio Municipal, por simples decreto do Chefe do Poder Executivo, se a qualquer tempo ocorrer desvio de sua finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTONIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL